



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

INDICAÇÃO Nº 16/2012

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

O Vereador Otamir Carloni (PP) da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, infra-assinado, usando da atribuição que lhe confere o inciso III, art. 88, combinado com o inciso VIII, art. 108, e o art. 120 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, indica ao Prefeito, Excelentíssimo Senhor Wilson Luiz Venturim (PP), a instituição do programa de inclusão social de transporte coletivo urbano, para fins de beneficiar alunos matriculados em unidades educacionais situadas no perímetro urbano do Município, nos moldes do anteprojeto de lei que segue em anexo a esta.

JUSTIFICATIVA

O Programa de inclusão social de transporte coletivo urbano tem a finalidade de garantir gratuidade no transporte coletivo a estudantes dos níveis pré-escolar, fundamental e médio que se encontrem devidamente matriculados em unidades educacionais localizadas na sede do perímetro urbano do Município.

Esse programa é de grande relevância para garantir o acesso de tantos estudantes à escola sem maiores transtornos, sobretudo, àqueles cujas residências distam significativamente da respectiva unidade educacional em que se encontre matriculado, como no caso do IFES, localizado a quilômetros de diversos bairros desta cidade.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Segue assim em anexo o anteprojeto de lei que cria o referido programa, com os requisitos e critérios para garantir o benefício aos estudantes, que deverá ser criado no âmbito do Município de Nova Venécia, com a organização da Secretaria Municipal de Ação Social.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 10 de agosto de 2012; 58º de Emancipação Política; 14ª Legislatura.

OTAMIR CARLONI (PP)

Vereador

Rav



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

ANTEPROJETO DE LEI

CRIA O PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO PARA ATENDIMENTO A ESTUDANTES MATRICULADOS EM UNIDADES EDUCACIONAIS LOCALIZADAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Venécia-ES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Nova Venécia o Programa de Inclusão Social do Transporte Coletivo Urbano, com a finalidade de conceder gratuidade integral aos estudantes matriculados no ensino pré-escolar, fundamental e médio das escolas públicas municipais, estaduais e federais, localizadas dentro do perímetro urbano da sede do Município, exclusivamente para os deslocamentos residência/escola/residência.

Parágrafo único. A concessão da gratuidade de transporte coletivo prevista no caput deste artigo somente abrangerá os deslocamentos do aluno à unidade educacional para fins de presenciar aulas, durante os dias letivos.

Art. 2º São objetivos do Programa de Inclusão Social de Transporte Coletivo de que trata esta lei, dentre outros:

- I – contribuir para a permanência e formação do aluno na escola;
- II – facilitar o transporte e acesso às unidades educacionais aos mais necessitados;
- III – agilizar os deslocamentos às unidades escolares respectivas e evitar maiores transtornos como riscos de acidentes e atrasos ao início das aulas.

Art. 3º Para a obtenção do benefício do programa de que trata o art. 1º desta lei o aluno deverá atender ao seguinte:



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

- I – ser membro de família com renda familiar mensal de até três salários mínimos;
- II – estar devidamente matriculado na escola mais próxima de sua residência, observado o nível de escolaridade em que esteja cursando;
- III – residir a mais de dois quilômetros da unidade educacional em que esteja devidamente matriculado;
- IV – manter 75% (setenta e cinco por cento) de frequência escolar.

Parágrafo único. A frequência escolar exigida no inciso IV do caput deste artigo poderá ser comprovada mediante atestado, boletim ou certidão fornecido pela unidade escolar em que esteja devidamente matriculado.

Art. 4º O cadastramento do aluno deverá ser realizado junto à Secretaria Municipal de Ação Social, por pai ou responsável, sendo necessária a apresentação de cópias dos seguintes documentos:

- I – certidão de nascimento do aluno;
- II – relação de todos os membros da família contendo os respectivos nomes e data de nascimento;
- III – comprovante de renda familiar mensal;
- IV – atestado de frequência escolar, ou outro documento equivalente;
- V – comprovante de residência do atual endereço em que reside.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Ação Social, através de órgão competente, poderá promover diligências ou visitas para fins de comprovação dos requisitos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único. Poderá a Secretaria Municipal de Ação Social solicitar outros documentos para fins de comprovação do exigido no art. 4º desta lei.

Art. 6º Para fins de aplicação dos benefícios criados com presente lei, poderão ser utilizados recursos provenientes de dotações orçamentárias consignadas no orçamento em vigência para essa finalidade.

§ 1º Caso haja necessidade, poderá ser aberto crédito especial ou suplementar para a garantia de recursos previstos no *caput* deste artigo.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

§ 2º Para fins de garantia de recursos para a finalidade desta lei, poderá ser firmado convênio com entes federados e/ou entidades do setor privado.

Art. 7º O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei para garantir maior abrangência e cumprimento, respeitados os casos que deverão ser regulados somente lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Venécia, aos 10 dias do mês de agosto do ano de 2012.

WILSON LUIZ VENTURIM

Prefeito Municipal

CMNVES/DEL/p0../rav/rav